



CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
Lei Municipal nº 127/15



RESOLUÇÃO Nº 49/2023 – CMDCA/EG

Dispõe sobre condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar de Embu-Guaçu e sobre o procedimento de sua apuração.

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE EMBU-GUAÇU (CMDCA/EG), no exercício de atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 127, de 23 de julho de 2015, bem como pelo art. 139 Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º, da Resolução Conanda nº 170/2014, que lhe conferem a presidência do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar e,

CONSIDERANDO que o art. 7º, §1º, letra “c”, da Resolução Conanda nº 170/2014, dispõe que à Comissão Organizadora do CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos e membros do Conselho Tutelar;

CONSIDERANDO, ainda, que o art. 11, §6º, incisos III e IX, da Resolução Conanda nº 170/2014, aponta também ser atribuição da Comissão Organizadora do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação, bem como resolver os casos omissos,

RESOLVE:

Art. 1º. **A campanha** dos candidatos habilitados no Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar 2023 **é permitida somente após reunião para firmar compromissos acerca da campanha eleitoral**, que acontecerá em **18/08/2023**, conforme art. 52 do Edital CMDCA/EG nº 56/2023, e será encerrada à meia noite da véspera do dia da votação, quer seja, 30/09/2023.

Art. 2º. Serão consideradas **condutas vedadas aos candidatos e aos seus prepostos:**

I - Da Propaganda

- a) oferecer, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b) perturbar o sossego público com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Lei Municipal nº 127/15



- d) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;
- h) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos à imediata retirada da propaganda irregular.

II - Da Campanha para a Eleição

- a) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;
- b) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos, bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f) Contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

III - No Dia da Eleição (01/10/2023)

- a) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Lei Municipal nº 127/15



- c) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d) fornecer aos eleitores transporte ou refeições;**
- e) doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos seus respectivos fiscais.

IV - Das Penalidades

Art. 3º. O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução **caracteriza inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura**, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

V - Do Procedimento de Apuração das Condutas Vedadas

Art. 4º. Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Organizadora do CMDCA/EG contra aquele ou aquela que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, **instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração**.

Parágrafo único. Cabe à Comissão Organizadora do CMDCA/EG registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

Art. 5º. No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Organizadora do CMDCA/EG deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução Conanda nº 170/2014).

Parágrafo único. O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Organizadora do CMDCA/EG, assim que tomar conhecimento, por qualquer meio, da prática da infração.

Art. 6º. A Comissão Organizadora do CMDCA/EG poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução Conanda nº 170/2014).



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Lei Municipal nº 127/15



§ 1º. No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo comparecer à reunião designada e efetuar sustentação oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa.

§ 2º. Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído.

§ 3º. Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

Art. 7º. Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Organizadora decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do CMDCA/EG (art. 11, § 4º, da Resolução Conanda nº 170/2014).

§ 1º. A Plenária do CMDCA/EG decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução Conanda nº 170/2014);

§ 2º. No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

Art. 8º. Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral.

Parágrafo único. Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

Art. 9º. O representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução Conanda nº 170/2014, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Organizadora do CMDCA/EG e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

Art. 10. Os prazos previstos nesta Resolução seguirão a regra do art. 212 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105/2015), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

VI - Da Publicidade desta Resolução

Art. 11. Para que o teor desta Resolução seja de conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo seu extrato publicado em Diário Oficial e integralmente publicada no site da Prefeitura Municipal de Embu-Guaçu (PMEG) e do CMDCA/EG, além de ser afixada no mural da PMEG e da Câmara Municipal, na sede das Secretarias e Diretorias Municipais, no Conselho Tutelar, CMDCA/EG, CRAS e CREAS, Postos de Saúde e Escolas da rede pública municipal e estadual.

§ 1º. As comunicações e/ou denúncias poderão ser realizadas:

- i) pelo e-mail: cmdca@embuguacu.sp.gov.br, a qualquer horário;
- j) pelo telefone: 11 4661-2137, em dias úteis das 8 às 17 horas;

Rua Independência, 357 – Centro, Embu-Guaçu/SP, CEP: 06900-000
Tel: 11 4661-2137 E-mail: cmdca@embuguacu.sp.gov.br



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE**
Lei Municipal nº 127/15



k) presencialmente: na Rua Independência, 357 – Centro, Embu-Guaçu/SP, em dias úteis das 8 às 17 horas;

l) por e mail: cmdcaeg2123@gmail.com

§ 2º. O CMDCA/EG dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha.

Art. 12. A fim de que os candidatos não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Organizadora do CMDCA/EG fará reunião com eles em 02 (dois) momentos do Processo para a Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

I) às 17::30 horas do dia 18/08/2019, na sede do CMDCA/EG, conforme art. 53 do Edital CMDCA/EG nº 56/2023;

II) na véspera do dia da votação, quer seja, em 30/09/2023 às 09:00hs.

Parágrafo único. Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos candidatos a Membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Organizadora, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução Conanda nº 170/2014).

Art. 13. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu, 15 de agosto de 2023.

Perla Paulo Pires
Presidente do CMDCA/EG